

548, 05.04.22, a 09439



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Projeto de Lei nº /2022

Altera a Lei nº 9.591 de 04 de agosto de 2020 que "Assegura aos idosos, às pessoas do gênero feminino e aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência ou mobilidade reduzida, o desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), e dá outras providências", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Artigo 1º O art.1º da Lei nº 9.591 de 4 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica assegurado aos idosos, às pessoas do gênero feminino e aos usuários do transporte coletivo municipal que possuam deficiência ou mobilidade reduzida, no Município de Belém, o desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), em qualquer local onde esta pessoa indicar, desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro nos horários compreendidos entre 21h e 06h.

§1º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no município de Belém, após 21 horas, deverão parar os ônibus quando solicitado, para possibilitar o desembarque das usuárias e menores de idade, em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

§2º As paradas fora dos pontos podem ser realizadas das 21h às 6h de segunda a sábado e das 20h às 6h em domingos e feriados

§3º As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta lei.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 21 de março de 2022

Vereador Amaury da APPD
2º SECRETÁRIO DA CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo prevenir crimes contra mulheres, e menores de idade, no desembarque do transporte coletivo, especificamente no período noturno, pois a partir das 21h, passariam a ter o direito de escolher o lugar mais seguro para o desembarque, evidentemente que sem desviar de: trajeto original da respectiva linha e também sem infringir Leis de trânsito.

A parada segura significa que as mulheres que trabalham a noite, ou mulheres e menores de idade que estão saindo das faculdades, escolas, ou outros fins, poderão solicitar ao motorista que ele pare no ponto mais próximo de casa. Esta atitude, além de coibir a ação dos bandidos nas paradas de ônibus, aumentará a segurança destes usuários, que geralmente são as maiores vítimas da assaltos, estupros e atos de violência.

Desta forma, peço a colaboração dos nobres edis para a aprovação do presente projeto.